



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2176/2010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARELHAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte: **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2011 em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 19.938.331.97 (dezenove milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.061.668,03 (Oito milhões, sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos).

TÍTULO II ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA 2011 TABELA I

1. RECEITAS CORRENTES	24.110.269,70,
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	631.929,43
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	175.988,97
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	10.907,06
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	976,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.911.692,12
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	378.775,66
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(2.569.772,94)
2 .RECEITAS DE CAPITAL	6.459.503,24
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	51.282,34
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.405.779,75
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.441,15
TOTAL	28.000.000,00

TÍTULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS TABELA II POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		878.400,00
Câmara Municipal	878.400,00	
II – PODER EXECUTIVO		27.121.600,00
Sec. do Gabinete Civil	745.841,03	
Sec. Mul. da Adm. e Rec. Humanos	972.200,00	
Sec. Mul. de Finanças e da Tributação	882.206,78	
Sec. Mul. de Educação	7.334.324,80	
Sec. Mul. de Saúde	6.721.683,21	
Sec. Mul. de Assistência Social e da Cidadania	2.051.484,82	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	4.361.604,18	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	1.884.568,63	
Reserva de Contingência	186.116,55	
Sec. Mul. do Planejamento e Gestão	110.750,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	1.870.820,00	
TOTAL GERAL		28.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

**TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	878.400,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.447.336,24
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.745.184,82
10 - SAÚDE	6.316.483,21
12 - EDUCAÇÃO	6.869.124,80
13 - CULTURA	212.640,00
15 - URBANISMO	1.100.288,97
16 – HABITAÇÃO	130.000,00
17 - SANEAMENTO	525.200,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	140.000,00
20 – AGRICULTURA	1.347.728,63
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	589.540,00
26 – TRANSPORTE	195.800,00
27 - DESPORTO E LAZER	835.890,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	480.266,78
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	186.116,55
TOTAL	28.000.000,00

**TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	878.400,00
121 – Planejamento e Orçamento	102.750,00
122 – Administração Geral	9.530.581,06
123 – Administração Financeira	396.940,00
126 – Tecnologia da Informação	170.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	20.000,00
241 – Assistência ao Idoso	28.900,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	27.800,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	641.940,00
244 – Assistência Comunitária	359.000,00
301 – Atenção Básica	1.189.710,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.014.283,21
304 – Vigilância Sanitária	49.200,00
305 – Vigilância Epidemiológica	117.900,00
361 – Ensino Fundamental	4.435.650,00
365 – Educação Infantil	2.375.274,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

366 – Educação de Jovens e Adultos	58.200,00
392 – Difusão Cultural	212.640,00
451 – Infra–Estrutura Urbana	125.000,00
452 – Serviços Urbanos	975.288,97
481 – Habitação Rural	50.000,00
482 – Habitação Urbana	80.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	225.600,00
512 – Saneamento Básico Urbano	299.600,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	270.000,00
602– Promoção da Produção Animal	341.300,00
605 – Abastecimento	305.428,63
606 – Extensão Rural	423.000,00
663 – Mineração	8.000,00
695 – Turismo	589.540,00
782 – Transporte Rodoviário	195.800,00
812 – Desporto Comunitário	785.890,00
813 - Lazer	50.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	480.266,78
999 – Reserva de Contingência	186.116,55
TOTAL	28.000.000,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	20.547.244,82
DESPESAS DE CAPITAL	7.266.638,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	186.116,55
TOTAL	28.000.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Passivos Contingentes	65.140,00
1.1– Processo de Desapropriação	17.688,00
1.2 – Obrigações em processo	20.293,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

1.3 – Obrigações Trabalhistas	17.687,00
1.4 – Indenizações	9.472,00
2 – Riscos Fiscais	91.197,00
2.1 – Intempéries (Calamidade Pública ou Emergência)	65.662,00
2.2 – Frustração da Cobrança da Dívida Ativa	14.591,00
2.3 – Despesas não orçada ou orçada a menor	10.944,00
3- Eventos Fiscais Imprevistos	29.779,55
3.1 – Fatos não previstos em execução de obras ou serviços	8.934,55
2,5 – Campanhas não previstas	20.485,00
TOTAL	186.116,55

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2011 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL